

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020002294/10	25/05/2012 15:42:31	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00191200-5 / ANTÔNIO BRAZ DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 411.911.106-72	
2.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO MAGALHÃES, 0	2.4 Bairro: SÍTIO MAGALHÃES	
2.5 Município: SENADOR MODESTINO GONCALVES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.190-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00191200-5 / ANTÔNIO BRAZ DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 411.911.106-72	
3.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO MAGALHÃES, 0	3.4 Bairro: SÍTIO MAGALHÃES	
3.5 Município: SENADOR MODESTINO GONCALVES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.190-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Corrego Magalhaes/sitio Magalhaes	4.2 Área Total (ha): 33,4100		
4.3 Município/Distrito: SENADOR MODESTINO GONCALVES	4.4 INCRA (CCIR): 411.159.001.635		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8241	Livro: 02	Folha:	Comarca: DIAMANTINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 694.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.015.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 73,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	33,4100
Total	33,4100

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	18,0000
Nativa - sem exploração econômica	9,5000
Nativa - com exploração sustentável/manejo	5,1900
Infra-estrutura	0,3200
Total	33,0100

29

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				18,4000
				Outro: Estradas, edificações e quintal.
				0,3200
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,7000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,7000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,1900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,1900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	694.500	8.015.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				5,1900
	Total			5,1900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Será de uso na própria propriedade.	78,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Se encontra muito alta.
5.4 Especificação: Se encontra a 2000 metros da Estação Ecológica Mata dos Ausentes.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Se encontra alto.

60

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 19/06/2012, pelo Engenheiro Florestal Antônio Carlos Moreira Resende Filho, no Sítio Magalhães/Córrego Magalhães, para licença de DAIA. O imóvel pertence ao Sr. Antônio Braz de Oliveira, Sítio Magalhães, onde constatamos que a propriedade apresenta topografia plana ou suave-ondulada. O solo é caracterizado como latossolo, com textura arêno-argilosa.

Segundo a planta apresentada, existe um córrego noroeste da propriedade, na divisa do imóvel, que faz parte da recarga hídrica da microbacia da região. Esse é o Córrego Magalhães, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí.

O bioma é de Cerrado e a tipologia é classificada como vegetação de Cerrado com faixas em tensão ecológica para Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por espécies como: candeia, pau-santo, barbatimão, sucupira, jacarandá do cerrado, embaúba, pau d'óleo, etc.

Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário ocorre a presença ainda de coelho, cobra, tatu e seriema. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Senador Modestino Gonçalves tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 73,26 %, reflorestamento de 11,25% e outros 15,47 %.

A propriedade possui uma área total de 33,41 ha, onde o proprietário averbou anteriormente uma área de reserva legal em 7,4 ha, equivalente a 22,14 % da propriedade. A reserva legal encontra-se dividida pela estrada de Itamarandiba a Senador Modestino Gonçalves, e faz divisa com a área solicitada para intervenção, sendo de 5,7 ha, porém será autorizado 5,19 ha, de acordo com o mapeamento planimétrico apresentado. A atividade econômica que será implantada na propriedade irá ser a silvicultura de eucalipto, em 05:19 ha, no centro-sul da propriedade, extremando com reserva legal. Anteriormente o proprietário foi autuado por ter intervindo em 1,2 ha em área comum, devendo então, ser cobrado em dobro a taxa referente ao volume na área de 1,2 ha. O material lenhoso encontra-se na área, correspondendo a 25 st de lenha nativa, devendo então ser cobrado a taxa em cima de 50 st de lenha nativa.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área inferior a 10:00:00 ha, na formalização do processo não é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário necessário da apresentação do plano de utilização pretendida.

O proprietário foi devidamente orientado a respeito das implicações técnicas e legais inerentes ao uso das áreas de preservação permanente, tais como sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Florestal Legal, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente.

A intervenção ambiental e sua posterior comercialização deverão seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. O FCE e FOBI apresentados, o empreendimento não está sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, sendo não passível.

Não foram verificadas presença de áreas subutilizadas. A reserva legal ocupa a áreas mais preservadas e mais vulneráveis do ponto de vista ambiental.

Após análise detalhada deste processo, considerando as informações técnicas já expostas e ainda a legislação ambiental vigente, somos favoráveis ao pleito do requerente, desde que sejam seguidas as orientações técnicas sobre as práticas de conservação do solo e da água, e legislações pertinentes.

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento, propomos um prazo de 18 (dezoito) meses para implantação da silvicultura proposta, escoamento ou consumo do material lenhoso produzido.

Como medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, se caso houver posteriormente.

ão será permitido o uso de fogo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 480 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 5,7ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado Córrego Magalhães/Sítio Magalhães, área rural do município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14020002294/10.

Requerente: Antonio Braz de Oliveira.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Antonio Braz de Oliveira**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba, **objetivando autorização para a supressão de 5,7ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado Córrego Magalhães/Sítio Magalhães, zona rural do município de Senador Modestino Gonçalves /MG**, com a finalidade de implantação de silvicultura, que para tanto, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo às f. 02.

Consta também, no documento de f. 02, que o produto oriundo da intervenção será utilizado na própria propriedade e, portanto, será de responsabilidade do proprietário.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

21



II – ANÁLISE

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em



vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção.**

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 02 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 33,41ha, é de propriedade do interessado e que esta já possui reserva legal averbada, conforme mencionado no laudo de f. 40.

Quanto ao Termo de Compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, não fora anexado aos autos, sendo indispensável a apresentação, caso autorizada a intervenção.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 38-40, manifestação favorável à **viabilidade ambiental da supressão da vegetação de parte da área requerida, ou seja, 5,19ha.**

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que o débito ambiental constatado em nome do Requerente encontra-se suspenso pelo parcelamento, conforme certificado às f. 44/45;



Considerando que a propriedade possui área de reserva legal averbada e preservada;

Considerando que na propriedade não foi constatada a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela possibilidade da intervenção num quantitativo de 5,19ha.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso seja deferido o pedido de intervenção, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, face ser o Requerente responsável por tal obrigação;

3 - Juntar o termo de compromisso devidamente assinado, à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de agosto de 2012.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental - Direito – DCP - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864